CONTRATO DE INDENIDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA ABRANGÊNCIA

1.1. O presente Contrato tem por objeto estabelecer os termos e condições pelos quais o **BANCO DE BRASÍLIA S.A. – BRB** ("BRB"), com sede na SAUN, quadra 05, lote C, Asa Norte, Brasília (DF), inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob nº 00.000.208/0001-00, se compromete a garantir o pagamento, reembolso ou adiantamento de recursos para cobrir despesas e perdas decorrentes de processos judiciais, arbitrais ou administrativos ("Processo") que envolvam atos praticados pelo Senhor **Daniel de Souza Lima Mendes,** [redacted] Diretor Executivo de Tecnologia do BRB, doravante denominado "**INDENIZADO**" (cláusula quarta) no exercício regular de suas atribuições e poderes ("Ato Regular de Gestão").

1.2. Este Contrato possui natureza **subsidiária e complementar** à apólice de seguro de responsabilidade civil de administradores (D&O – *Directors and Officers Liability Insurance*) contratada pelo BRB. Sua cobertura será acionada exclusivamente nas hipóteses de:

a) Negativa formal e definitiva de cobertura, total ou parcial, pela seguradora responsável pela apólice do Seguro D&O;

b) Exaurimento do limite da apólice do Seguro D&O; ou

c) Situações expressamente não amparadas pela apólice do Seguro D&O vigente e previamente definidas pelo BRB.

1.3. Excepcionalmente, em situações de urgência e desde que devidamente justificado, poderá o **INDENIZADO** formalizar pedido de indenidade antes da manifestação da seguradora, ficando o Banco, no caso de deferimento, sub-rogado em todo e qualquer ressarcimento a que o **INDENIZADO** tenha direito.

1.4. Na hipótese de inexistência de apólice ativa de Seguro de Responsabilidade Civil de Administradores – Seguro D&O, o presente Contrato poderá ser acionado de forma autônoma, observado o disposto neste instrumento e na Política de Indenidade do BRB, mediante deliberação específica do Conselho de Administração.

1.5. Para os fins deste Contrato, considera-se **Ato Regular de Gestão** aquele praticado pelo **INDENIZADO** nos estritos limites de suas atribuições e poderes, de forma diligente, proba, de acordo com a boa-fé e visando ao interesse social do BRB, em conformidade com o Estatuto Social e as demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RISCOS COBERTOS E DESPESAS INDENIZÁVEIS

2.1. Desde que preenchidos os requisitos da Cláusula Primeira, o BRB se obriga a indenizar as seguintes despesas ("Despesas Indenizáveis"):

00706188

Chancelado por David Maxsuel Lima Rodrigues

a) Custas judiciais, despesas processuais, emolumentos, depósitos recursais e cauções;

b) Honorários advocatícios, periciais, de assistentes técnicos e custos de arbitragem;

c) Custos de investigação, defesa e recursos em qualquer instância;

d) Indenizações por danos materiais ou morais, multas e penalidades de natureza cível ou administrativa, fixadas em decisão judicial, arbitral ou administrativa;

e) Despesas com fianças e outras garantias exigidas no âmbito do Processo;

f) Custos razoáveis com a contratação de pareceres jurídicos e assessoria de imagem.

2.2. Caso o Processo resulte na indisponibilidade ou bloqueio do patrimônio pessoal do **INDENIZADO**, o BRB poderá, mediante aprovação específica, adiantar valores a título de auxílio subsistência, em valor correspondente a até 100% (cem por cento) de sua remuneração mensal líquida, limitado ao montante efetivamente bloqueado.

2.3. Também poderá ser adiantado valores, mediante aprovação específica, para adimplemento de multas, cabendo o ressarcimento pelo **INDENIZADO**, caso posteriormente seja apurada a ocorrência de alguma das situações de exclusão da cobertura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS HIPÓTESES DE EXCLUSÃO DA COBERTURA

3.1. Não serão passíveis de indenização, em nenhuma hipótese, as despesas decorrentes de atos ou fatos que, após a devida apuração em decisão final e irrecorrível no Processo, sejam comprovadamente:

a) Praticados com má-fé, dolo, culpa grave, fraude ou simulação;

b) Realizados em benefício próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social do BRB;

c) Praticados fora do exercício das atribuições e poderes do cargo ou função, ou em violação expressa da lei ou do Estatuto Social;

d) Resultantes de condenação criminal transitada em julgado;

e) Relacionados a Processos movidos pelo próprio BRB contra o **INDENIZADO**, nos termos do art. 159 da Lei nº 6.404/76.

3.2. A celebração de acordo ou transação pelo **INDENIZADO** no âmbito do Processo, sem a prévia e expressa anuência do BRB, acarretará a perda imediata do direito à indenidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS INDENIZADOS

4.1. São elegíveis como **INDENIZADOS** deste Contrato:

a) Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada;

00706188

Chancelado por David Maxsuel Lima Rodrigues

b) Os membros dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

c) Os empregados do BRB que atuem por delegação formal e expressa dos administradores estatutários.

4.2. A adesão a este Contrato é formalizada no ato de posse ou no início do exercício da função que torna a pessoa elegível.

CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE FINANCEIRO DA INDENIDADE

5.1. O valor limite anual de indenidade a ser concedido pelo BRB ao conjunto de possíveis indenizados no âmbito deste Contrato corresponderá ao valor de **R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO PARA PEDIDO DE INDENIDADE

6.1. O **INDENIZADO** deverá comunicar formalmente ao BRB sobre a existência de qualquer Processo no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** a contar da ciência inequívoca.

6.2. O acionamento da cobertura deste Contrato é condicionado à apresentação, pelo **INDENIZADO**, da negativa formal e definitiva de cobertura (total ou parcial) emitida pela seguradora da apólice D&O.

6.3. Após a negativa da seguradora, o **INDENIZADO** deverá submeter um Pedido de Indenidade formal ao BRB, instruído com todos os documentos pertinentes ao Processo e à recusa da seguradora.

6.4. Na hipótese prevista na Cláusula 1.4., o acionamento da cobertura deste Contrato independerá de negativa da seguradora, ficando condicionado, cumulativamente à:

a) Comprovação formal da inexistência de apólice ativa de Seguro D&O à época do fato gerador que deu causa ao acionamento do Contrato de Indenidade;

b) Apresentação, pelo **INDENIZADO**, de Pedido de Indenidade devidamente fundamentado, com demonstração do nexo entre o Processo e o Ato Regular de Gestão; e

c) Aprovação expressa do Conselho de Administração, nos termos da Cláusula Sétima.

6.5. O Pedido de Indenidade poderá, a critério do BRB e quando necessário, ser submetido à manifestação das áreas competentes, incluindo, mas não se limitando, às áreas Jurídica, de Corregedoria, de Auditoria Interna e de Gestão de Pessoas, as quais se manifestarão, no âmbito de suas atribuições, acerca do enquadramento do pleito às condições deste Contrato.

00706188

Chancelado por David Maxsuel Lima Rodrigues

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GOVERNANÇA E APROVAÇÃO

7.1. A competência para deliberar sobre o Pedido de Indenidade é do **Conselho de Administração**.

7.2. Caso o Processo envolva a maioria dos membros do Conselho de Administração, a decisão sobre o Pedido de Indenidade será de competência de Terceiro Independente, com reputação ilibada e conhecimento sobre o assunto, cuja decisão vinculará as partes.

7.3. Da decisão que negar o Pedido de Indenidade caberá pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Conselho de Administração, condicionado a apresentação de novos fatos que não foram objeto de apreciação pela alçada.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DE RESTITUIÇÃO (CLAWBACK)

8.1. Caso, após o adiantamento ou pagamento de valores pelo BRB, sobrevenha decisão final e irrecorrível no Processo que reconheça que o ato praticado pelo **INDENIZADO** se enquadra em uma das hipóteses de exclusão da Cláusula Terceira, o **INDENIZADO** ficará obrigado a **restituir integralmente** todos os valores recebidos.

8.2. A restituição deverá ocorrer no prazo de **60 (sessenta) dias** a contar da notificação pelo BRB, com os valores devidamente corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

8.3. O **INDENIZADO** autoriza, desde já, o BRB a realizar o desconto dos valores devidos diretamente de sua remuneração, proventos, ou de quaisquer outros créditos que possua junto ao BRB, inclusive retidos, caso a restituição voluntária não ocorra no prazo estipulado.

CLÁUSULA NONA – DA SUB-ROGAÇÃO

9.1. Ao efetuar qualquer pagamento ao **INDENIZADO**, o BRB ficará imediatamente **sub-rogado** em todos os direitos e ações que este possa ter contra terceiros, inclusive contra a seguradora da apólice D&O, para fins de ressarcimento dos valores despendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O presente Contrato vigerá a partir da data de sua assinatura, retroagindo os seus efeitos à data da aprovação da Política e do Contrato de Indenidade pelo Conselho de Administração, até a ocorrência dos eventos a seguir, o que acontecer por último:

10.1.1. final do 5º (quinto) ano após a data em que o **INDENIZADO** deixar, por qualquer motivo, de exercer a função/cargo;

10.1.2. o decurso do prazo necessário ao trânsito em julgado de qualquer Processo no qual o **INDENIZADO** seja parte em razão de Ato Regular de Gestão; e,

10.1.3. o decurso do prazo prescricional previsto em lei ou norma infralegal para os eventos que possam gerar as obrigações de indenidade.

00706188

Chancelado por David Maxsuel Lima Rodrigues

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente Contrato constitui **título executivo extrajudicial**, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

11.2. O **INDENIZADO** e o BRB obrigam-se a manter sigilo e confidencialidade sobre a existência e os termos deste Contrato, bem como sobre todas as informações relativas aos Processos cobertos.

11.3. Este Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, caso o **INDENIZADO** descumpra qualquer de suas cláusulas, pratique ato que se enquadre nas hipóteses de exclusão, ou deixe o cargo em razão da prática de ato ilegal ou por justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da comarca judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, 16 de outubro de 2026

Daniel Mendes
Daniel Mendes (22 de outubro de 2026 17:36:54 ADT)

Indenizado
Daniel de Souza Lima Mendes
Diretor Executivo de Tecnologia do BRB

Nelson Souza
Nelson Souza (22 de outubro de 2026 17:38:21 ADT)

Banco de Brasília S.A. – BRB
Nelson Antônio de Souza
Presidente BRB

Testemunhas:

Fernanda Cabral Rocha
Fernanda Cabral Rocha (22 de outubro de 2026 17:07:41 ADT)

Fernanda Cabral Rocha
Gerente de Área e.e.

Guilherme Thiele Soares
Guilherme Thiele Soares (22 de outubro de 2026 17:20:58 ADT)

Guilherme Thiele Soares
Secretário Executivo

00706188

Chancelado por David Maxsuel Lima Rodrigues